

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação do decreto nº 22.851/2021 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 23 de Setembro de 2021, caderno 1, ano VII, edição 001352.

D E C R E T O N.º 22.851- EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA SUA OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo – REDA, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil profissional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências do e-Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA da Prefeitura de Jequié, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados pessoais, ante a necessidade das exigências do e-Social.

Art. 2º - O recadastramento é ato personalíssimo do servidor, sendo vedada sua realização por procuração, salvo por motivo de força maior.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de outubro a 10 de Dezembro de 2021, na **antiga Escola Franz Gedeon ao lado do Colégio da Polícia Militar no Derba (Universidade aberta do Brasil)**, obedecendo ao cronograma constante na tabela abaixo:

TABELA

SECRETARIA	DIA E HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação	01/10/2021 a
	18/10/2021
	8h às 12h e 14h às 18h
Secretaria Municipal de Saúde	19/10/2021 a
	05/11/2021 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Des. Social, Agricultura, Cultura, Procuradoria, Controladoria, Servidores à disposição	08/11/2021 a19/11/2021
	8h às 12h e 14h às 18h
	22/11/2021 a
Secretarias Municipais: Governo, Relações Institucionais, Administração, Fazenda, Desenv. Econômico	30/11/2021
	8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Esporte, Infra, Serv. Públicos	01/12/2021 a
	10/12/2021
	8h às 12h e 14h às 18h

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, ficando a servidora LINA BATISTA JOAQUINA FLORES, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

Art. 5º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do (a) Servidor (a) junto a **antiga Escola Franz Gedeon ao lado do Colégio da Polícia Militar no Derba (Universidade aberta do Brasil)**, munido da xerox e original dos seguintes documentos:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
 e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);
- II. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. RG e CPF (caso não esteja incluso no RG);
- IV. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de Residência Atualizado;
- VI. Carteira de Habilitação – CNH;
- VII. Cartão do PIS ou PASEP (extrato do PIS expedido pela Caixa Econômica Federal);
- VIII. Certidão de Nascimento ou Casamento (próprio);
- IX. Carteira de identidade profissional (exemplos: CREA, OAB, CRC, COREN, CREMEB, CRO, CREFI, etc.);
- X. Certidão de nascimento dos filhos menores;
- XI. Número do telefone fixo e/ou celular;
- XII. RG e CPF dos dependentes (filhos de 0 a 24 anos e cônjuge);
- XIII. Atestado de escolaridade da criança maior que 05 anos de idade;
- XIV. Comprovante de grau de instrução (exemplos: histórico escolar, diploma, comprovante de matrícula ou declaração da escola, etc.).

Parágrafo único - Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos efetuarão o recadastramento obedecendo rigorosamente o período e os horários indicados na tabela supramencionada e de acordo a sua Secretaria de Lotação.

Art. 6º - O (a) Servidor (a) Público (a) que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos mensais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o (a) Servidor (a) Público (a) que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a ser submetido à apreciação do Prefeito.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, editará instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.851 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br